



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 320

Dispõe sobre encampação de rede elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar a linha de transmissão de força e luz que serve a Fazenda Santa Helena neste Município.

Art. 2º - A modalidade será para pagamento com o fornecimento de força e luz a proprietária S.A. Santa Helena Comércio e Indústria.

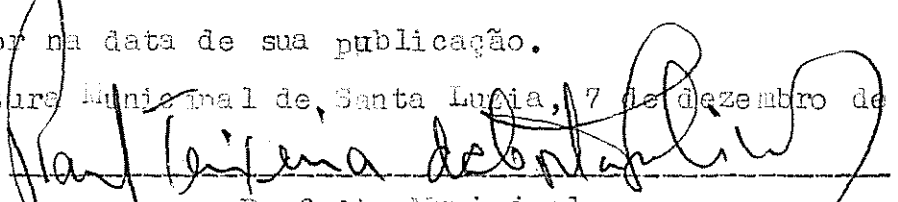
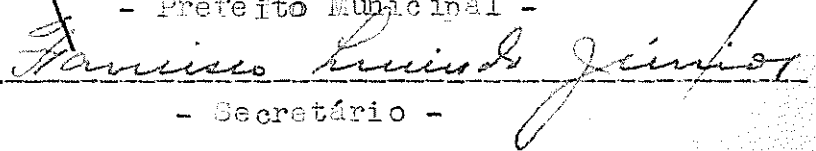
Art. 3º - A Prefeitura fará em forma de conta corrente, creditando a S.A. Santa Helena Comércio e Indústria a importância das despesas feitas na ocasião da rede, até o transformador na estrada de Macaúbas, em frente sua sede, no cruzamento com a estrada do Seca Folha. Debitando todo mês o consumo da dita Sociedade.

Art. 4º - Fica facultado o Executivo Municipal pagar de uma vez toda a rede ou em parcelas maiores.

Art. 5º - Entrará a Prefeitura Municipal em imediata posse da rede.

Art. 6º - Revogadas as disposições e, contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 7 de dezembro de 1961.


- Prefeito Municipal -

- Secretário -